



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## PORTARIA 1114/2020

*EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do CRF-RJ até o dia 01.04.2020. Decreto Estadual 46.970/2020. Portaria DETRO/PRES 1518 de 17.03.2020. COVID-19. Pandemia. Princípio da Continuidade do Serviço Público. CONSIDERANDO a Pandemia anunciada pela OMS referente ao COVID-19;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.970/2020, publicado em 17.03.2020;

CONSIDERANDO a Portaria DETRO/PRES 1518 de 17.03.2020;

CONSIDERANDO O Decreto 46.980/2020;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento do CRF/RJ;

A Presidente do CRF/RJ, DETERMINA:

### Do funcionamento da Sede

Artigo 1º - A Sede do CRF/RJ prestará atendimento ao público às sextas, de 10:00h às 15:00 horas e funcionará internamente às terças e sextas de 10:00 às 16:00 horas;

Artigo 2º - Os funcionários do CRF-RJ irão trabalhar em regime de escala, a ser elaborada pelas Chefias Imediatas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

§ 1º - Em dias não trabalhados na Sede, o funcionário realizará trabalho remoto com emissão de relatórios semanais e entregues a Chefia Imediata, que remeterá a Diretoria;

§ 2º - Aos funcionários que não disponham de equipamentos tecnológicos para realização de home office, o CRF/RJ irá disponibilizar o equipamento com auxílio do suporte do Setor de Tecnologia da Informação;

§ 3º - O CRF/RJ poderá ainda conceder antecipação de férias ou flexibilização de jornada com efetiva compensação. (Artigo 3, parágrafo segundo do Decreto 46979/2020);

§ 4º - Os funcionários que não puderem fazer home office, não possam antecipar férias já adquiridas, ou não desejarem compensar, cumprirão jornada de 10:00h às 16:00h, às terças e sextas (Conforme artigo 1º desta Ordem de Serviço) – desde que em condições normais de saúde e que não apresentem nenhum sintoma ou laudo médico com o diagnóstico da COVID- 19, atestado pela empresa de medicina do trabalho; e com assinatura de Termo de Responsabilidade junto ao CRF-RJ;

§ 5º - Os funcionários que não podem exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho, e se encontrem em grupo de risco ( maiores de 60 anos/ doentes crônicos/ filhos menores de 01 ano/ gestantes ou cônjuge de gestantes)deverão ser encaminhados a perícia da medicina do trabalho , que avaliará se podem trabalhar na modalidade presencial. Caso permaneçam na modalidade presencial, deverão assinar Termo de Responsabilidade. Os funcionários com filhos até 12 anos, também terão preferência na modalidade de trabalho remoto;

Artigo 3º - Nos setores com 01 estagiário trabalharão nas sextas-feiras, no horário de 11:00 às 16:00;

Artigo 4º - Nos setores com 02 estagiários ou mais, ambos farão revezamento entre os dias em que a unidade terá expediente presencial. ( terças e sextas feiras);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

**Do Funcionamento das Seccionais**

Artigo 5º - Todas as seccionais funcionarão de acordo com os seguintes horários:  
**Terça e sexta – expediente de 10:00 as 16:00;**

Terça-feira – Atividades internas, no horário estipulado acima.

Sexta-feira – Expediente no horário determinado acima, com atendimento ao público externo de 10:00 às 15:00 horas.

Artigo 6º - Nas seccionais que trabalharão com 1 funcionário, seja pelo quadro da unidade, por ter o funcionário em grupo de risco ou qualquer motivo de afastamento, o funcionário cumprirá expediente presencial nos dois dias, conforme horários determinados acima;

§ 1º - Nos demais dias, segundas, quartas e quintas, os funcionários cumprirão trabalho em home Office, atendendo a demanda *on line.*, com devida comprovação para Chefia Imediata, e remessa á Diretoria;

§ 2º - Na seccional de nova Iguaçu, onde temos 2 estagiários, ambos farão revezamento entre os dias em que a unidade terá expediente presencial. ( terças e sextas feiras);

Artigo 7º - O objetivo é atender toda a demanda das seccionais, com a menor exposição possível dos funcionários, evitando o acúmulo de serviços;

Artigo 8º - Todos os funcionários terão acesso ao email da seccional e ao sistema operacional, o Siscon.

§ Único - Os funcionários que não possuem computador terão aparelhos disponibilizados pelo CRF, conforme determinação da Diretoria e controle feito pelo TI., com entrega semanal de relatórios das atividades executadas em home Office á Chefia Imediata, que fará o encaminhamento á Diretoria e Superintendência;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

### Disposições Gerais

Artigo 9º - Todo servidor deve observar o artigo 2º do Decreto 46.970/20 e seus parágrafos, a fim de evitar a propagação da doença;

Artigo 10 –Aos funcionários que tenham residência nos seguintes Municípios estão e façam uso de transporte público, estão dispensados de comparecer a Sede do Regional, devendo realizar home office, se possível for, a ser avaliado pela Chefia Imediata. ( Niterói / São Gonçalo / Itaboraí / Maricá / Magé / Tanguá / Rio Bonito / Guapimirim / Cachoeira de Macacu / Paracambi / Japeri / Duque de Caxias / Nova Iguaçu / Belford Roxo / São João de Meriti / Mesquita / Nilópolis / Queimados / Seropédica/ Itaguaí e Petrópolis; ( Portaria DETRO/PRES 1518 de 17.03.2020); com devida apresentação de relatório á Chefia Imediata com remessa á Diretoria, e Superintendência.

Artigo 11 – De acordo com o decreto 46.980/20, emitido no dia 20/03/2020, deverão ser seguidas as orientações sobre o trabalho home office, transporte de passageiros transcritos nos incisos I, II e III deste artigo:

I – “O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

II – “ Em função do isolamento da Cidade do Rio de Janeiro, o Governo do Estado emitirá regramento específico para funcionamento dos sistemas de transporte intermunicipal ferroviário e aquaviário para exclusivo atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Os serviços considerados essenciais serão definidos em regramento próprio, assim como as forças de segurança pública na garantia do cumprimento das regras estabelecidas”;

III – “As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Artigo 12- De acordo com o Decreto 46980/20, em seu Artigo 4º, ( De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

“estará restrito o transporte de passageiros, exceto pelo terminal ferroviário e aquaviário, com restrição parcial, conforme transcrito a seguir: *“VIII - a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, à exceção do sistema ferroviário e aquaviário, que operarão com restrições definidas pelo governo do Estado em regramento específico, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro”*

Artigo 13 - A Gestora dos Contratos do CRF/RJ deverá observar o artigo 2º parágrafo 2º do Decreto 46.970/2020; bem como avaliar a necessidade de redução temporária, ou rodízio , sendo mantido o padrão mínimo na prestação do serviço;

Artigo 14 - Os setores deverão manter um funcionário presente, salvo expressa e comprovada justificativa;

Artigo 15 - Os serviços disponibilizados " on line", somente serão possíveis nesta modalidade cabendo ao TI assegurar a eficiência na prestação desta ferramenta;

Artigo 16 - Esta Portaria passa a vigorar da sua assinatura *até os próximos dias 15 consecutivos, podendo ser prorrogada ou alterada;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Artigo 17- Os casos omissos deverão ser encaminhados á Diretoria, para deliberação.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2020.

  
**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
*Presidente do CRF-RJ*